



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº03/2022
Processo Administrativo nº 18170/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO ESPORTE DO VALE DO ARACATU

Pelo presente Acordo de cooperação, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário do Esporte e promoção da qualidade de vida, Geraldo Pupo da Silveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº 13.077.049-8, inscrito no CPF sob nº. 062.742.148-28 de outro lado a entidade Associação de Apoio a Educação e ao Esporte do Vale do Aracatu, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 45.459.730/0001-93, neste ato, representada por sua Presidente Dora Aparecida Martins, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 7.105.513 e inscrita no CPF sob nº.287.884.009-72, doravante denominado simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. 18.170/2022, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente acordo de cooperação, tem por objetivo aulas de Natação para crianças, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para execução do presente Acordo de cooperação, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a entidade Associação de Apoio a Educação e ao Esporte do Vale do Aracatu terão as seguintes obrigações:
- 2.2 - Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria de Esportes e promoção da qualidade de vida as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Acordo de cooperação;
- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pela Secretaria de Esportes e Divisão de convênios – Terceiro Setor;
- 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 Prestar contas das atividades realizadas de acordo com o proposto em plano de trabalho e contratados por meio deste acordo de cooperação, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
- 2.2.5 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.6 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº03/2022
Processo Administrativo nº 18170/2022

informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- 2.2.7 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e dos espaços públicos ocupados.
- 2.2.8 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.9 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste acordo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.10 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades esportivas;
- 2.2.11 Dar ampla visibilidade da parceria nos projetos, destacando o logotipo e nome da Prefeitura Municipal de Botucatu nos uniformes, banners e redes sociais durante aulas, jogos, competições, informativos e afins;
- 2.3 – Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes.
 - 2.3.1 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - 2.3.2 Liberar os espaços públicos e em obediência ao cronograma planejado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do acordo de cooperação;
 - 2.3.3 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - 2.3.4 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - 2.3.5 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - 2.3.6 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 – Não haverá repasses de recursos públicos de qualquer forma.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

4.1 – Fica permitido o uso, a título precário, à Associação de Apoio a Educação e ao Esporte do Vale do Aracatu, da piscina e suas dependências localizada no Complexo aquático Maria Estadela, e uma sala do mesmo complexo para servir de almoxarifado para os materiais utilizados em aula.

4.2 - O permissionário utilizará o imóvel descrito no presente Decreto exclusivamente para as aulas de natação, conforme plano de trabalho apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº03/2022
Processo Administrativo nº 18170/2022

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente contrato poderá ser rescindida e os locais retomados pela Administração a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo para ambas as partes.

4.3 - Quaisquer construções e benfeitorias devem ser previamente autorizadas pela Secretaria de Esportes, e caso eventualmente realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

4.4 - A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus ao permissionário, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

4.5 - Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, encerra-se a permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Este acordo de cooperação terá a vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

5.2 - Se necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de cooperação, desde que a Prefeitura Municipal de Botucatu concorde e tenha interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no período em questão;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº03/2022
Processo Administrativo nº 18170/2022

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste acordo de cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal de Esportes, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de sessenta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do acordo de cooperação, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de cooperação nº03/2022
Processo Administrativo nº 18170/2022

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

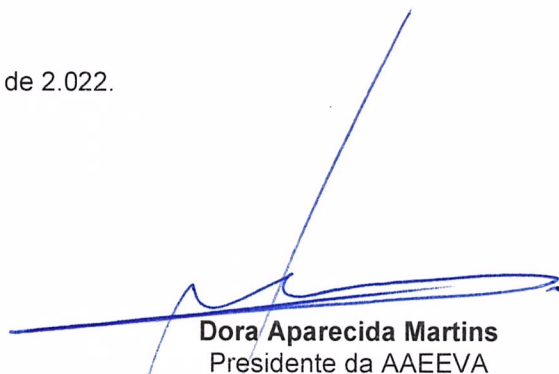
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 02 de agosto de 2.022.


Geraldo Pupo da Silva
Secretário de Esportes


Dora Aparecida Martins
Presidente da AAEEVA

Testemunhas:

Nome: 
RG: 305 531 58805
CPF: 34 418 478 70

Nome: Bruno Silva Senz
RG: 44744390-2
CPF: 383 760 758 -210

